



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

O PRESENTE EDITAL FICOU AFIXADO NO PAINEL DE PUBLICAÇÕES DESTA PREFEITURA DESDE O DIA 14/10/2021 ATÉ O DIA 05/11/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA/PNAE
EDITAL Nº: 006/2021**

OBJETO: SUCO DE UVA NATURAL E INTEGRAL PARA MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
ABERTURA: 05/11/2021 ÀS 07 HORAS E 45 MINUTOS**

IMPORTANTE:

- 1. USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.**
- 2. DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA - PNAE**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de Suco de Uva Natural e Integral da Agricultura Familiar, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Lei nº 11.947 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 004/2015, sendo que o prazo para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta de produtos será até o dia **05 de novembro de 2021 até às 07 horas e 45 minutos**, data e horário estipulados para a abertura dos mesmos, na Prefeitura Municipal, na Rua Ipiranga nº 375, neste Município.

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública/PNAE consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição com entrega única de suco de uva natural e integral referentes à agricultura familiar destinado à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no **ITEM 5.4** do edital.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos lacrados, não transparentes, e identificado, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
CHAMADA PÚBLICA/PNAE EDITAL Nº 006/2021
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021
CHAMADA PÚBLICA/PNAE EDITAL Nº 006/2021
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA HABILITACAO (ENVELOPE Nº 001):

3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2 - Prova da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

3.1.3 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

3.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Contratante;

3.1.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.7 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menor de idade em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, *modelo em anexo*.

3.1.8 – Declaração, assinada pelo representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seu cooperados/associados.

3.1.9 – Declaração, assinada pelo representante legal, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados.

3.1.10 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena.

3.2 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.2.1 – Cópia da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os produtores rurais;

3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de residência, em nome de todos os produtores rurais;

3.2.4 – Cópia do Talão de Notas Fiscais de todos os Produtores Rurais;

3.2.5 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.6 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena;

3.2.7 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda firmada por todos os produtores rurais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.8 – Credenciamento assinado por todos os Produtores Rurais indicando representante do Grupo ou nomeando entidade articuladora para representa-los na presente licitação.

3.3 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.3.1 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou dentro do prazo de validade se for o caso;

3.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede do agricultor;

3.3.4 - Prova de inscrição Estadual (Talão de Notas Fiscais) de Produtor Rural;

3.3.5 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena.

3.3.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 1º - Os agricultores familiares detentores de DAP Física (organizados em grupo ou não organizados em grupo), poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

§ 2º - A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

§ 3º - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

§ 4º - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

3.4 - *Toda documentação exigida deverá, obrigatoriamente, ser entregue em sua forma original, ou por cópia autenticada por tabelionato ou por servidor deste Município.*

3.5 - Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – deverão ser apresentados na forma original ou por cópia reprográfica sem autenticação, sujeitando-se, entretanto, à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº2):

4.1 - A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve indicar o produto e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelos disponíveis neste edital.

4.2 - *Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:*

- Os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- Os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;
- O fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

4.3 - Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

5. PRODUTO A SER ADQUIRIDO E O PREÇO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO:

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pela nutricionista do Município.

5.2 - O produto deverá ser entregue na sua quantidade total em uma só vez, na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, junto ao Setor de Almoxarifado, **AGENDANDO A ENTREGA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser expedida nota fiscal na entrega do objeto.

5.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/2004 - ANVISA).

5.4 - O valor a ser pago pelo item consta na tabela abaixo, sendo este o valor que deverá constar na proposta. **NÃO SERÃO ACEITOS PREÇOS DIFERENTES DOS FIXADOS NESTE EDITAL.**

| ITEM | ALIMENTO | OBS | Quant. | Valor de Compra |
|------|--|-------|--------|-----------------|
| 1 | Suco de uva bordô, natural e integral, sem adição de corantes, conservantes ou açúcares. Embalagem original de vidro hermeticamente fechada e rotulada, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega. | Litro | 800 | R\$ 12,00 |

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 - No dia 05 de novembro de 2021 às 07 horas e 45 minutos, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.

6.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a que seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal.

6.3 - Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4 - Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, sendo desclassificados todos os que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigido no item 3, 4 e 5 deste edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 – Na ausência ou irregularidade de quaisquer desses documentos fica facultado à Comissão de Licitações a concessão de prazo para a regularização da documentação.

6.6 - *O julgamento das propostas será por classificação a partir dos critérios para a escolha dos fornecedores, uma vez que os valores são definidos em tabela afixada ao edital.*

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Presidente Lucena/RS.

7.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores de região geográfica imediata sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país.

7.3 - Não havendo fornecedores de região geográfica imediata, terão preferência os fornecedores de região geográfica intermediária sobre o do estado e do país.

7.4 – Não havendo fornecedores da região geográfica intermediária, terão preferências os fornecedores do estado sobre os do país.

7.5 - Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

7.6 - Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

7.7 - Permanecendo a situação de empate após a avaliação dos itens anteriores à escolha do fornecedor ocorrerá por sorteio público.

7.8 - PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA FOI UTILIZADO A MÉDIA DA PESQUISA DE MERCADO.

7.9 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

7.10 - DA AMOSTRA DO PRODUTO:

7.10.1 - A amostra do produto a ser adquirido pelo Município deverá ser apresentada após a definição da escolha do fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.10.2 - A amostra deverá ser identificada com o número do edital, o nome do fornecedor, (*Chamada Pública Edital nº 006/2021*) e a especificação do produto e endereçada a Comissão de Licitações.

7.10.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta

7.10.4 - A amostra será analisada por uma profissional da área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado endereçado a Comissão de Licitações.

8. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

8.1 - Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes do presente caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8.3 - Da deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

8.4 - O Contrato terá a vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia **31/12/2021**.

9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

9.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º. 8666/1993.

9.2 – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º259/02 e 216/2004 - ANVISA).

9.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

9.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.5 - O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal por escola, com periodicidade mensal, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega, bem como pela direção de cada escola, para o setor de contabilidade do Município de Presidente Lucena/RS.

9.6 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

Obs.: *Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar grau de utilização de agrotóxicos dentro do limite permitido por lei, respondendo a licitante contratada por eventuais intoxicações ou danos a saúde causada por seu consumo.*

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

10.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente às entregas dos pedidos do mês e sua consequente aceitação.

10.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 50 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.4 - A Nota emitida pela proponente vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021.000 Alimentação Escolar - Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022.000 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 11.1 deste Edital.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

11.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - *A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

12.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

12.3.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

12.4 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo pelos presentes. Ressalvados os casos em que os proponentes presentes manifestem a intenção de não rubricar os documentos, caso este que será registrado em ata.

12.5 - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br na aba Portal da Transparência em Editais de Licitações.

12.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e através do site: www.presidentelucena.rs.gov.br.

12.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes não serão devolvidos, ficando arquivados com no Setor de Compras e Licitações até o fim da vigência dos contratos das licitantes vencedoras.

12.7 - Os casos omissos da presente Chamada Pública/PNAE serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitações.

12.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda.

Anexo II – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho

Anexo III – Minuta Termo de Contrato.

12.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

12.10 - As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111 ou por e-mail com o Setor de Compras e Licitações (compras@residentelucena.rs.gov.br).

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena, 14 de outubro de 2021.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 006/2021

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamada Pública/PNAE - Edital nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 100/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....brasileiro, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede em, inscrita no CNPJ sob nº(para grupo formal), conforme disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Lei nº 11.947 e da Resolução FNDE nº 26/2013, celebram este Contrato, considerando o resultado da Chamada Pública/PNAE Edital nº 006/2021, conforme consta do Processo Administrativo nº 055/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública/PNAE consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição com entrega única de suco de uva natural e integral referentes à agricultura familiar destinado à Merenda Escolar para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme descrição, quantidades e especificações constantes no **ITEM 5.4** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA PROPONENTE

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer o Suco de Uva Natural e Integral da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme *a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar*.

CLÁUSULA QUARTA: DE OBRIGAÇÃO COM O MINIST. DO DESENV. AGRÁRIO

4.1 - OS FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

5.1 - O produto deverá ser entregue na sua quantidade total em uma só vez, na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, junto ao Setor de Almoxarifado, **AGENDANDO A ENTREGA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser expedida nota fiscal na entrega do objeto.

5.2 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/2004 - ANVISA).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E DO VALOR A SER PAGO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 12,00** (doze reais) por litro, totalizando o contrato em **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

6.2 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos itens e sua consequente aceitação.

6.3 - O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

6.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela proponente vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021.000 Alimentação Escolar - Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

3 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022.000 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400

6.7 - *A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.*

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: CONSIDERAÇÕES QUANTO A OUTRAS DESPESAS

8.1 - Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - **Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

10.1 - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2021 ou até o fim do calendário letivo de 2021.**

10.2 – O contrato pode ser encerrado, a critério da administração após a entrega total dos produtos e não havendo previsão de acréscimos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

12.1 - O presente contrato rege-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

12.2 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº006/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2021

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha